



JULIANA HASSE
Assessoria Jurídica

EBOOK

RESOLUÇÃO 2336/2023

SOMOS UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE, FUNDADO POR SUA SÓCIA, COM MAIS DE 23 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E DE SAÚDE.

ELABORADO POR JULIANA HASSE

WWW.JULIANAHASSE.COM.BR

A PUBLICIDADE MÉDICA NA ERA DIGITAL

A era atual é marcada pelo aumento do uso das redes sociais, as quais podem ser aliadas na relação entre médico e paciente, mas também podem ser vilãs.

É importante observar as regras do Conselho Federal de Medicina e suas resoluções .

RESOLUÇÃO 2336/2023

Novas regras de Publicidade Médica

As principais mudanças agora permitem aos médicos uma maior flexibilidade na comunicação e promoção de seus serviços. Eles estão autorizados a mostrar o ambiente de trabalho, promover os equipamentos de suas clínicas e utilizar imagens do tipo "antes e depois" para fins educativos, oferecendo uma visão mais detalhada e informativa sobre suas práticas.

Essas alterações visam modernizar e adequar as práticas de comunicação dos médicos, mantendo, ao mesmo tempo, padrões éticos e de transparência.



Novas regras de Publicidade Médica

Para se anunciar como especialista, o médico deverá informar o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina. O médico com pós-graduação poderá anunciar em forma de currículo o aprimoramento pedagógico, seguido da palavra NÃO ESPECIALISTA. Esta possibilidade não existia na resolução anterior

DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE NAS PEÇAS DE PUBLICIDADE/ PROPAGANDA:

Para pessoas Físicas

- Nome
- Número de inscrição no CRM onde exerça a medicina,
acrescentada da palavra MÉDICO
- Especialidade e/ou área de atuação,
quando registrada no CRM,
seguida do número do RQE

Para Pessoas Jurídicas

- Nome do estabelecimento e o número de cadastro ou registro no CRM
- Nome do diretor técnico-médico, com o respectivo número do CRM.
- Se for estabelecimento de especialidade, é necessário incluir o RQE do diretor-técnico



OS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NAS REDES SOCIAIS PRÓPRIAS DE MÉDICOS E ESTABELECIMENTOS MÉDICOS

A nova resolução permite que o médico possa mostrar seu ambiente de trabalho, em foto e vídeo, apresentando equipamento que possui e equipe. É permitido também mostrar os aparelhos ou recursos tecnológicos usando o portfólio aprovado pela Anvisa e autorizados pelo CFM. É permitido a publicação de selfies, imagens e/ou áudios, desde que não tenham características de sensacionalismo ou concorrência desleal.

Importante ressaltar que é considerada rede social: sites, blogs, Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, WhatsApp, Telegram, Signal, TikTok, LinkedIn, Threads e quaisquer outros meios similares que vierem a ser criados.

DO USO DA IMAGEM DE PACIENTES OU DE BANCO DE IMAGENS – Art 14

É permitido o uso de imagens de pacientes ou de bancos de imagens com finalidade educativa. Na demonstração de resultados de técnicas e procedimentos, alguns princípios devem ser observados. Qualquer uso de imagem deve ser acompanhado por texto educativo, contendo indicações terapêuticas, fatores que influenciam resultados e descrição das complicações descritas na literatura científica.

ANTES E DEPOIS

As demonstrações de antes e depois devem ser apresentadas em um conjunto de imagens que inclua indicações, evoluções satisfatórias, insatisfatórias e complicações decorrentes da intervenção, limitando-se ao ambiente médico.

POSTAGEM COM PACIENTES OU CELEBRIDADES

De acordo com as regras estabelecidas, quando um médico compartilha publicações ou postagens de terceiros e/ou pacientes em suas redes sociais, essas passam a ser consideradas como publicações suas. Isso implica que o médico é responsável por todo o conteúdo compartilhado, mesmo que tenha sido originalmente criado por outra pessoa.

REMUNERAÇÃO

Médicos e empresas médicas podem anunciar valores de consultas, procedimentos e exames que não dependam de diagnóstico prévio. Eles também podem informar sobre aceitação de planos de saúde, seguro saúde, opções de pagamento (cartão de crédito, parcelamento) e oferecer descontos.

No entanto, é proibida a oferta casada, como "faça a consulta e ganhe o exame", para evitar práticas mercantilistas e competição desleal entre médicos. A resolução destaca que exames complementares nem sempre são necessários, dependendo da avaliação inicial para definir diagnóstico e conduta. O objetivo é manter a integridade ética na prática médica.

ART. 14, D - FILMAGENS DE PROCEDIMENTOS

A Resolução 2.336/23 autoriza a captura de imagens por equipes externas de filmagem apenas durante procedimentos de parto. Essa permissão está condicionada à vontade expressa da parturiente e/ou familiares, sendo essencial obter a anuência do médico responsável pelo procedimento. A normativa visa equilibrar a privacidade da paciente com a regulamentação necessária, garantindo que a captura de imagens seja realizada de maneira ética e respeitosa.

Art 12 - BOLETINS MÉDICOS

Para emitir boletins médicos, é necessário adotar um tom sóbrio, impessoal e verdadeiro, sempre mantendo o sigilo médico. A responsabilidade pela divulgação dos boletins cabe ao médico assistente ou seu substituto, ao diretor técnico da instituição ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM), se o médico julgar pertinente.

Em casos de pacientes internados, o boletim médico deve ser assinado pelo médico assistente e subscrito pelo Diretor Técnico-Médico da instituição. Se o diretor não estiver disponível, seu substituto pode realizar essa subscrição. Essas diretrizes visam garantir uma comunicação ética e precisa sobre o estado de saúde do paciente.



Art. 13 ENTREVISTA

Esta disposição confirma o direito dos médicos e estabelecimentos médicos de utilizar meios ou canais de comunicação não próprios, desde que convidados, para conceder entrevistas e publicar artigos sobre temas médicos. Essa prática deve ter finalidades educativas, de divulgação científica, promoção da saúde e do bem-estar públicos. O profissional deve declarar seus conflitos de interesse e, durante a entrevista, não pode divulgar seu endereço físico ou virtual.

Em conclusão, as mudanças significativas nas diretrizes para comunicação médica oferecem aos profissionais da área uma abordagem mais flexível e moderna na divulgação de seus serviços. Essa atualização, entra em vigor em **11 de março de 2024**. As novas regras visam promover uma interação mais transparente e informativa entre médicos e pacientes, fortalecendo a confiança e a compreensão mútua no âmbito da prestação de serviços médicos.



JULIANA HASSE



Advogada formada há cerca de 23 anos, com MBA em gestão empresarial com ênfase em Saúde – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, especializada em Direito Médico e Hospitalar (EPD - Escola Paulista de Direito), especializada em Direito da Saúde e de Dados em Saúde pela Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal, Presidente das Comissões Especiais de Direito Médico e da Saúde da OAB Estadual SP (2019/2024 - recondução ao cargo) e da OAB São José dos Campos (2019/2021).

